



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.764 de 23 de Junho de 2005, dá Nova Redação aos Artigos 3º e 6º da Lei N. 1.742 de Junho de 2004, que Institui Prêmio de Valorização para os Profissionais do Magistério Municipal e Profissional do Magistério da Rede Estadual de Educação em Exercício na Rede Municipal de Ensino e Dá Outras Providências

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, que determina a forma de pagamento do "Prêmio de Valorização" da Lei N. 1.742, de 25 de Junho de 2004, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 3º - O prêmio de valorização será pago em uma única parcela da seguinte forma:

- I- a totalidade do saldo verificado em 31 de Dezembro, o qual será pago até 31 de Janeiro do ano subsequente."

Art. 3º - O artigo 6º que estabelece o calculo e o valor do Premio passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O valor do Prêmio dos empregados de suporte pedagógico do quadro de servidores municipais será calculado tomando-se por base o valor do Prêmio do Professor de Educação Básica Ensino Fundamental Ciclo I, por 30 horas acrescidos de:

- I- 100% (cem por cento) para Diretor de Escola;
II- 50% (cinquenta por cento) para Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Junho de 2005.

Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Junho de 2005.

Vicente Ângelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete